



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº081/2017/GP. PL 29/17

Ipatinga, aos 22 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que “Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.”.

O objetivo do presente Projeto é autorização para a transferência de recursos, a título de Contribuições, às Caixas Escolares constantes no Anexo a este Projeto, visando estabelecer parceria para a consecução de interesse público, através da execução de Políticas Públicas Educacionais, observadas as normas federais e municipais vigentes.

As Caixas Escolares funcionam como sociedade civil sem fins lucrativos que atuam junto às respectivas unidades escolares, tendo como finalidade congregar iniciativas comunitárias, ou seja, colaborar na assistência e formação do educando, por meio de aproximação entre pais, alunos e professores, provendo, ainda, a integração entre o Poder Público, a comunidade, a escola e a família. Visam, ainda, contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria do ensino; e colaborar na execução de uma política e concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

O processo para a transferência desses recursos financeiros é fruto de um diálogo permanente com os gestores das Unidades Escolares, o qual apontou critérios objetivos para que obtivéssemos os valores a serem repassados às Caixas Escolares e que representam as reais necessidades de investimentos para manutenção e desenvolvimento do ensino, com vistas ao alcance das metas e objetivos traçados no Plano Municipal de Educação (PME) e Projetos Políticos Pedagógicos de cada unidade escolar.

Solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos manifestações de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

As comissões de  
- Legislação  
- Finanças  
- Educação  
At. Silva  
20/3/17

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
IPATINGA – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO** 131

Protocolo nº. \_\_\_\_\_  
Data: 30/03/17 - Horário: 17:30

  
SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 29 /2017

"Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 3.622, de 04 de julho de 2016 e suas alterações, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências."

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de março de 2017.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)  
*Legislação, Fi-*  
*nanças e Educação*  
Para Fins de Parecer  
em: *31* / *03* / *17*  
Prazo para Parecer  
Até: *10* / *04* / *17*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO CONTRIBUIÇÕES

Secretaria Municipal de Educação

NOME ENTIDADE	VALOR
Caixa Escolar 7 de Outubro	67.584,00
Caixa Escolar Alice Fonseca Magalhães	94.248,00
Caixa Escolar Pato Donald	110.024,00
Caixa Escolar Primeiros Passos	126.096,00
Caixa Escolar Estrelinha Azul	131.376,00
Caixa Escolar Gente Inocente	91.344,00
Caixa Escolar Mãe Dolores	46.774,00
Caixa Escolar Game	121.172,00
Caixa Escolar Altina Olivia Gonçalves	250.808,00
Caixa Escolar Arthur Bernardes	299.256,00
Caixa Escolar Arthur da Costa e Silva	142.848,00
Caixa Escolar Benvinda Moreira Pacheco	146.960,00
Caixa Escolar Carlos Drumond de Andrade	243.504,00
Caixa Escolar da Escola Municipal Chirlene Cristina Pereira	190.996,00
Caixa Escolar Deolinda Tavares Lamego	204.492,00
Caixa Escolar Evaldo Fontes	179.028,00
Caixa Escolar Everson Magalhães Lage	147.061,00
Caixa Escolar Henrique Freitas Badaró	152.360,00
Caixa Escolar Hugo Duarte Coutinho	82.656,00
Caixa Escolar Jaime Morais Quintão	116.228,00
Caixa Escolar João Amparo Damasceno	151.980,00
Caixa Escolar João Reis de Souza	530.564,00
Caixa Escolar Prof. Argentina Vianna Castelo Branco	210.036,00
Caixa Escolar Lucinda Fernandes Madeira	113.584,00
Caixa Escolar Márcio Andrade Guerra	237.736,00
Caixa Escolar Maria Rodrigues Barnabé	148.820,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Caixa Escolar Nelcina Rosa de Jesus	165.296,00
Caixa Escolar da Escola Municipal Padre Bertolo	166.876,00
Caixa Escolar Padre Cícero Castro	258.329,00
Caixa Escolar Paulo Freire	105.400,00
Caixa Escolar Herbert de Souza	122.000,00
Caixa Escolar Terezinha Nívia de Oliveira Lopes	130.324,00
Caixa Escolar Vilma de Faria Silva	261.360,00
Caixa Escolar Zélia Duarte Passos	168.696,00
Caixa Escolar Professor Mário Casassanta	20.416,00
Caixa Escolar Hermes de Oliveira Barbosa	44.080,00
Caixa Escolar Gercy Benevenuto	35.728,00
Caixa Escolar Barra Alegre	71.960,00
Caixa Escolar Parque das Águas	92.520,00
Caixa Escolar Jardim Santa Clara	86.352,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.066.872,00</b>





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2017**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.”

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Contribuições são transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sendo que essa modalidade de aplicação não representa contraprestação direta em bens ou serviços.

Já a Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe, nos §§ 2º e 6º do Artigo 12, as condições para concessão de contribuições.

O mesmo sentido se estabelece no artigo 36 da Lei 3.622, de 04/06/16 – LDO/2017:

*“Art. 36. A destinação de recursos a título de Contribuições e Auxílios a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante existência de previsão na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.” LDO/2017*

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, caput, assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 29/2017

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.” LC 101/2000.*

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que antes de efetivar transferência de recursos, a título de contribuições, deve-se observar:

- 1º. Se há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias que limitam sua destinação;
- 2º. Verificar se o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;
- 3º. Solicitar autorização para sua destinação através de lei específica.

Cumprе lembrar que o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal determina a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária.

Destarte, o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos citados acima, além de respeitar os dispositivos da Lei nº. 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis Orçamentárias e Lei Orgânica Municipal.

Porém, verificou-se que o artigo 1º do Projeto de Lei não atende às regras da técnica legislativa emanadas da LC 95/98, sobretudo aquela prevista no caput do seu artigo 7º, no que se refere o campo de aplicação das Leis:

*“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*(...)”*

Deste modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação delibera pela oposição de Emenda Modificativa ao artigo 1º, cuja redação passa a ser apreciada nos seguintes termos:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de Contribuições, a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,*



*da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 3.622, de 04 de julho de 2016 e suas alterações, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências.”. GRIFOS NOSSOS*

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 5 de abril de 2017.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Jadson Heleno Moreira  
Presidente

Paulo César dos Reis  
Vice-Presidente

Antônio José Ferreira Neto  
Relator

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE

Márcia Perozini da Silva Castro  
VICE-PRESIDENTE

Ademir Cláudio Dias  
RELATOR

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Gilmar Ferreira Lopes  
Presidente

Adiel Fernandes Oliveira  
Vice-Presidente

Lene Teixeira Sousa Gonçalves  
Relator





EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2017

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 29/2017 para ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de **Contribuições**, a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 3.622, de 04 de julho de 2016 e suas alterações, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e dá outras providências.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 15 de abril de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jadson Heleno Moreira  
PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis  
VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto  
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 10/04/17  
SECRETARIA GERAL